



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

EDITAL nº 04 de 14/10/2019

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição, classificação, contratação e rescisão de contrato de pessoal que especifica, para atuar na Rede Municipal de Ensino de Patos de Minas.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições legais e com vistas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal para atuar na Rede Municipal de Ensino, por tempo determinado, tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no inciso IX do artigo 95 da Lei Orgânica do Município, no art. 2º da Lei Complementar 461 de 8 de maio de 2014; Lei Complementar 465 de 26 de maio de 2014; Lei Complementar 495 de 17 de novembro de 2014; Lei Complementar 018/93 e suas alterações, Lei Complementar 311/2008, Lei Complementar 381/2012, Lei Complementar 536/2016, Decreto 3686/2013, consoante às normas contidas nesse Edital.

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação. Todas as etapas do referido Processo serão efetuadas por uma Comissão Coordenadora designada para o mesmo, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo para este fim, de acordo com Portaria nº 4.328/2019.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para o **cadastro de reserva** para contratação temporária, nos casos de substituição de cargos tais como: licença maternidade, licença saúde, readaptação de função, exercício temporário de cargo comissionado (Coordenador de CMEI, Diretor e Vice-Diretor de Escola e Gerente), atuação temporária nos Centros de Estudos Continuados e outras eventuais necessidades do Sistema, conforme carga horária e remunerações especificadas a seguir:

QUADRO I

| Cargo - Área de Atuação | Carga horária | Vagas | Remuneração |
|---|---------------------|---------------------|---|
| Educador Infantil | 30 horas semanais | Cadastro Reserva | R\$1.614,25 + R\$118,97 (vantagem pecuniária) |
| Professor de Educação Básica – PEB Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | 24 módulos/ aula | Cadastro Reserva | R\$1.912,80 + R\$ 118,97 (vantagem pecuniária) |
| T. N. Sup. I/ Nutricionista | 30 horas semanais | Cadastro Reserva | R\$3.495,80 + R\$118,97 (vantagem pecuniária) |

1.3. A remuneração constante do item 1.2 poderá ser acrescida de outras vantagens, previstas nos instrumentos legais vigentes.

1.4. O processo de seleção constará da análise de Currículo.

1.5. O extrato deste edital será publicado no mural de avisos (PLACARD) da Prefeitura de Patos de Minas, localizado na Cidade Administrativa “Oswaldo Amorim”, na Rua Dr. José Olympio de Mello, nº 151, Eldorado; no mural da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 245, Centro; no site oficial do referido Município de acordo com o Cronograma exposto no anexo II deste Edital, para conhecimento dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

- 2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art. 12, de 05/10/1988, e Emenda Constitucional nº 19, art. 3º, de 04/06/1998).
- 2.2. Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos.
- 2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar.
- 2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- 2.5. Possuir aptidão física e mental.
- 2.6. Possuir e comprovar escolaridade mínima e pré-requisitos para o cargo. A escolaridade exigida para o exercício do cargo deverá ser comprovada quando da convocação para contratação temporária.
- 2.7. Realizar a inscrição online nos termos do título 3 deste Edital.
- 2.8. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

QUADRO II

| ACÃO | DATA/PERÍODO | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|-----------------------------------|-------------------------|---|
| Realização das inscrições online. | 17/10/2019 a 29/10/2019 | http://patosdeminas.mg.gov.br/processosseletivos/ |

3.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET

3.1.1. Para inscrição, o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível nesse edital e acessar o link para inscrição no Processo Seletivo Simplificado, através do endereço eletrônico: <http://patosdeminas.mg.gov.br/processosseletivos/>.

b) cadastrar-se no período entre 17/10/2019 a 29/10/2019 até 23h59min, observado o horário oficial de Brasília/DF, através do requerimento específico disponível na página citada.

c) informar o cargo a que deseja concorrer.

d) imprimir o comprovante de inscrição, que será recebido pelo candidato no seu e-mail pessoal, após preenchimento e envio da ficha de inscrição online.

3.1.2. Ao preencher o requerimento de inscrição, exposto no endereço eletrônico, indicar que leu e que concorda, mesmo que tacitamente, com as normas do Edital e com as orientações disponíveis que regerão o Processo Seletivo Simplificado.

3.1.3. O candidato será responsável por preencher corretamente todos os campos do requerimento de inscrição.

3.1.3.1. Para a efetivação da inscrição, o candidato deverá preencher e transmitir corretamente todos os dados do requerimento de inscrição, impreterivelmente no prazo estabelecido no item 3.1.1. b.

3.1.3.2. A Prefeitura Municipal de Patos de Minas não se responsabiliza por pedidos de inscrição não confirmados por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados por parte do candidato.

3.1.3.3. O candidato obterá seu comprovante de inscrição após finalizar sua inscrição no sistema.

3.1.4. A apresentação dos documentos comprobatórios será realizada, exclusivamente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 245, Centro, Patos de Minas - MG, no ato da convocação para contratação temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

3.1.4.1. O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios indicados na inscrição **será excluído** da referida convocação, podendo participar de nova convocação.

3.1.5. O candidato poderá se inscrever para mais de um cargo, de acordo com sua habilitação e deverá apresentar documentos comprobatórios no ato da convocação.

3.1.6. No ato da inscrição, o candidato indicará o cargo a que concorre e demais dados solicitados, responsabilizando-se pelas informações, indicando se é pessoa com deficiência, o tipo de deficiência e se tem interesse em vagas destinadas a pessoas com deficiência. Deverá se autodeclarar preto ou pardo se tiver interesse em vagas destinadas a cotas para negros.

3.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, A SER APRESENTADA PELO CANDIDATO NO ATO DA CONVOCAÇÃO

3.2.1. Os seguintes **documentos originais** deverão ser apresentados na sede da Secretaria Municipal de Educação, **no ato da convocação**:

3.2.1.1. Diploma de curso de graduação, devidamente registrados pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso, ambos acompanhados de histórico escolar.

3.2.1.2 Certificação de títulos (Certificados, Diplomas, Declaração de conclusão de Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado).

3.2.1.3 Diploma registrado ou declaração de conclusão de Ensino Médio na modalidade Normal - Magistério, para o candidato ao cargo de **Educador Infantil**, se houver.

3.2.1.4. Carteira de identidade (RG) e CPF.

3.2.2. As informações prestadas no ato da inscrição são de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. É vedado o recebimento extemporâneo dos documentos comprobatórios em período, local e horário distintos dos estabelecidos nos termos deste edital.

3.2.4. No edital de convocação de professor para atuar como apoio de aluno com deficiência, serão estabelecidos critérios para atender a necessidade do aluno.

4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. As pessoas com deficiência, entendidas como aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.

4.2. Do total de vagas de cada cargo que surgirem para contratação temporária, 10% (dez por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, conforme descrito nas Leis Complementares Municipais nº 097 de 25 de maio de 1.999 e nº 504 de 27 de março de 2015, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.3. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e entregar o laudo médico (original ou cópia autenticada), com o tipo de deficiência, conforme descrito no subitem 4.2, até a data do dia 30/10/2019, impreterivelmente, na SEMED, situada a Av. Getúlio Vargas, 245, Centro, Patos de Minas.

4.4. O fato do candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar pela análise da Comissão local para a elaboração conjunta do Processo Seletivo Simplificado e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.5. Conforme o §1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 097/1999, se na aplicação do percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- 4.6. A convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência deverá obedecer ao seguinte critério: a primeira contratação ocorrerá na 5ª vaga aberta, a segunda na 15ª, a terceira na 25ª e posteriormente a cada 10 (dez) novas vagas.
- 4.7. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência por cargo.
- 4.8. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.9. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do cargo.
- 4.10. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- 4.11. O candidato inscrito como deficiente, que quando da sua admissão, for declarado inapto na inspeção da Medicina do Trabalho, em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/ nível de atuação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 4.12. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado ou aprovados na perícia médica serão preenchidas pelos candidatos de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.
- 4.13. Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, e suas alterações, combinado com o enunciado da Súmula 377 do STJ.
- 4.14. Ressalvadas as condições especiais contidas no Decreto nº 3.298/99, e neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado, em igualdade de condições com os demais candidatos no que concernem as exigências de cada cargo disponibilizado e aos critérios de seleção e classificação.
- 4.15. A omissão de dados e a irregularidade detectada, a qualquer tempo, implica na desclassificação do candidato e/ou dispensa, de ofício, mediante rescisão de contrato.
- 4.16. É vedada qualquer alteração de dados após o ato de inscrição.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

- 5.1. O percentual destinado à reserva de vagas para negros obedecerá aos critérios dispostos na Lei Municipal nº 7.087/2015.
- 5.2. De acordo com a Lei Municipal nº 7.087/2015, aos candidatos que se declararem negros será reservada a cota de 10% (dez por cento) das vagas para cada cargo.
- 5.3. Se, na apuração do número de vagas reservadas a negros, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, conforme previsto na Lei Municipal nº 7.087/2015 em seu art. 1º, §2º.
- 5.4. A convocação dos candidatos na condição de reserva de vagas para negros obedecerá ao seguinte critério: a reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas for igual ou superior a 5 (cinco), conforme previsto na Lei Municipal nº 7.087/2015 em seu art. 1º, §1º.15.
- 5.5. Para concorrer às vagas para negros, o candidato deverá manifestar, no formulário de inscrição online, o desejo de participar do Processo Seletivo Simplificado nessa condição, se declarando preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 7.087/2015.
- 5.6. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- 5.7. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar negro, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de negro, por cargo.
- 5.8. Havendo coincidência na ordem de convocação entre cotistas do programa de reserva de vagas para negros e candidato com deficiência, serão convocados primeiramente os candidatos inscritos nas vagas destinadas a pessoas com deficiência, como previsto na Lei nº 7.087/2015, art. 4º.
- 5.9. No caso de empate na pontuação entre os candidatos de que trata o subitem anterior, os critérios de desempate a serem observados serão aqueles previstos no item 7.9. deste Edital.
- 5.10. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, em conformidade ao art. 3º e §§1º e 2º.
- 5.11. As vagas reservadas aos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação por cargo.
- 5.12. O servidor ingresso pelas cotas assinará declaração na ocasião de sua admissão junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas do Estado de Minas Gerais.
- 5.13. De acordo com o art. 2º, § único, da Lei Municipal nº 7.087/2015, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

- 6.1. A análise dos currículos será realizada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão para elaboração conjunta do processo seletivo.
- 6.2. A análise curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade devidamente comprovado, de acordo com a Função Temporária a que concorre, conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos pelo candidato.
- 6.3. **Todos os documentos comprobatórios (assinalados no ato da inscrição), originais ou cópia autenticada, deverão ser apresentados de uma única vez no ato da convocação.**
- 6.4. Serão recusados os Títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos candidatos será realizada através das informações fornecidas no ato da inscrição. A comprovação da veracidade e ou autenticidade das mesmas deverá ser realizada através da apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas no ato da contratação.

- 7.1. Para o cargo de T. N. Sup. I/ Nutricionista, o candidato deverá ter formação comprovada no ensino superior em Nutrição, com registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.
- 7.2. Para a classificação dos candidatos ao cargo de Professor de Educação Básica - PEB, com atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, serão atribuídos no máximo 6 (seis) pontos, de acordo com os critérios abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

| Avaliação de Títulos - Formação | Pontos |
|---|-----------------|
| Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) na área de Educação | 3 pontos |
| Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) na área da Educação | 2 pontos |
| Pós-graduação lato sensu (Especialização) na área da Educação (mínimo de 360 horas) | 1 pontos |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | 6 PONTOS |

7.3. Para a classificação dos candidatos ao cargo de T. N. Sup. I/ Nutricionista serão atribuídos no máximo 6 (seis) pontos, de acordo com os critérios abaixo:

| Avaliação de Títulos - Formação | Pontos |
|---|-----------------|
| Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) | 3 pontos |
| Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) | 2 pontos |
| Pós-graduação lato sensu (Especialização) (mínimo de 360 horas) | 1 pontos |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | 6 PONTOS |

7.4. Para a classificação dos candidatos ao cargo de Educador Infantil serão atribuídos no máximo 12 (doze) pontos, de acordo com os critérios abaixo:

| Avaliação de Títulos - Formação | Pontos |
|--|------------------|
| Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) na área de Educação | 6 pontos |
| Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) na área da Educação | 3 pontos |
| Pós-graduação lato sensu (Especialização) na área da Educação (mínimo de 360 horas) | 2 pontos |
| Graduação na área da Educação (somente para o candidato que possui Ensino Médio na modalidade Normal – Magistério) | 1 pontos |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | 12 PONTOS |

7.5. Na avaliação de títulos, será considerado para fins de classificação, por candidato, apenas uma titulação referente a cada uma das modalidades especificadas.

7.6. Em caso de empate, terá prioridade o candidato que comprovar:

7.6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

7.6.2. Idade maior.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

8.1. O Município de Patos de Minas, através da Comissão Local Coordenadora de Processo Seletivo Simplificado divulgará o resultado final através de publicação no PLACARD da Prefeitura de Patos de Minas localizada na Cidade Administrativa “Oswaldo Amorim”, no site da Prefeitura de Patos de Minas, e no mural da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, na função temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

8.2. Nas publicações dos resultados do Processo Seletivo Simplificado constarão:

- a) Os candidatos habilitados em ordem de classificação final na função temporária;
- b) Os candidatos habilitados com deficiência e que se declararam negros ou pardos, separadamente, com a nota final na função temporária.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações formalizadas terão duração por tempo determinado, que poderá ser de até 01 (um) ano, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, ressalvado o disposto no art. 4º da Lei Complementar 495 de 17 de novembro de 2014 e suas alterações posteriores.

9.2. Após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED - através da Gerência de Pessoal, convocará os candidatos classificados, nas datas determinadas em edital de convocação com data, hora e local determinados, com divulgação ampla.

9.3. No ato da convocação os candidatos apresentarão os documentos originais e/ou cópias autenticadas, as quais, depois de conferidas, pela Comissão Local para elaboração conjunta do Processo Seletivo Simplificado, serão entregues ao candidato que levará à Diretoria de Administração de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, para serem arquivadas na pasta funcional do contratado. Deverá apresentar:

9.3.1. Para o cargo de Educador Infantil com atuação nos Centros Municipais de Educação Infantil será necessária a comprovação de:

a) diploma registrado ou declaração de conclusão de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para a docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em curso reconhecido pelo MEC; ou,

b) diploma registrado ou declaração de conclusão de licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior sem habilitação em Educação Infantil, ambos acompanhados do diploma registrado ou declaração de conclusão de Ensino Médio na modalidade Normal - Magistério; ou,

c) diploma registrado ou declaração de conclusão de Ensino Médio na modalidade Normal - Magistério.

9.3.2. Para o cargo de PEB - Professor da Educação Básica - com atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental será necessária a comprovação de:

a) diploma registrado ou declaração de conclusão de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para a docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em curso reconhecido pelo MEC; ou,

b) diploma registrado ou declaração de conclusão de Curso Normal Superior, em curso reconhecido pelo MEC; ou,

c) diploma registrado ou declaração de conclusão em Pedagogia e curso de Magistério em nível médio, em curso reconhecido pelo MEC; ou,

d) diploma registrado ou declaração de conclusão de licenciatura plena em Pedagogia, concluído até o final de 2007, em curso reconhecido pelo MEC, desde que tenham cursado com aproveitamento: Estrutura e funcionamento da Educação Básica ou equivalente; Metodologia da Educação infantil ou equivalente. Prática de Ensino-Estágio supervisionado na Educação Básica, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei 9394 de 1996. O apostilamento da habilitação para o exercício do magistério deverá constar no verso do diploma; e,

e) diploma registrado ou certificado de conclusão de especialização na área de Educação Inclusiva, caso tenha interesse em atuar como apoio de aluno com deficiência.

9.3.3. Para o cargo de T. N. Sup. I/ Nutricionista, o candidato deverá ter formação comprovada no ensino superior em Nutrição com registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.

9.4. No ato da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar, obrigatoriamente:

9.4.1. original e fotocópia ou fotocópia autenticada da carteira de identidade;

9.4.2. original e fotocópia ou fotocópia autenticada do CPF próprio e de dependentes;

9.4.3. duas fotografias 3x4 recentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- 9.4.4. original e fotocópia ou fotocópia autenticada do título de eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 9.4.5. original e fotocópia ou fotocópia autenticada do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- 9.4.6. original e fotocópia ou fotocópia autenticada de certidão de casamento ou de união estável ou nascimento e certidão de nascimento do(s) filho(s);
- 9.4.7. original e fotocópia ou fotocópia autenticada do PIS/PASEP/CNIS, caso seja cadastrado;
- 9.4.8. original e fotocópia ou fotocópia autenticada do comprovante de residência atualizado;
- 9.4.9. original e fotocópia ou fotocópia autenticada de documentação comprobatória de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo;
- 9.4.10. certidão de antecedentes criminais e ação civil emitidas pelo Tribunal de Justiça, se for fora do Município, as certidões serão da Comarca do domicílio;
- 9.4.11. laudo médico em formulário próprio atestando a aptidão física do candidato fornecido por médico do trabalho;
- 9.4.12. declaração acerca da existência ou não de vínculos com a Administração Pública Direta ou Indireta;
- 9.4.13. dados contendo número da agência e conta corrente indicado pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas;
- 9.4.14. Comprovante de regularidade do CPF.
- 9.5. O candidato que, na data da contratação, não apresentar os documentos requisitados, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária para aquela convocação, podendo no entanto, participar de novas convocações.
- 9.6. Os dados do contrato serão registrados em formulário próprio, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Contratado.

10. DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 10.1. A rescisão de contrato de pessoal para atuar na Rede Municipal de Ensino será efetivada pela mesma autoridade que o contratou, podendo ocorrer a pedido, ou por ofício.
- 10.2. Para efeito de rescisão de contrato a pedido do servidor, o requerimento será protocolado na Gerência de Protocolo da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.
- 10.3. A rescisão de contrato, processada por ofício, ocorrerá mediante solicitação, fundamentada, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ao chefe do Poder Executivo, de acordo com as hipóteses previstas no item 10.4 deste Edital.
- 10.4. A rescisão de contrato do pessoal da Rede Municipal de Ensino será processada de ofício e acontecerá conforme as seguintes situações:
 - 10.4.1. Redução do número de aulas ou de turmas;
 - 10.4.2. Provimento de cargo;
 - 10.4.3. Retorno do titular antes do prazo previsto;
 - 10.4.4. Transgressão do disposto no art. 185 da Lei Complementar nº 02 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patos de Minas e ao art. 57 da Lei Complementar nº 381, de 09 de abril de 2012;
 - 10.4.5. Contratação em desacordo com a legislação, por responsabilidade do Sistema;
 - 10.4.6. Contratação em desacordo com a legislação, por responsabilidade do servidor contratado;
 - 10.4.7. Desempenho que não recomende a permanência do servidor, após a avaliação feita:
 - 10.4.7.1. Nas Escolas Municipais, pela diretoria da escola e referendada pelo Colegiado;
 - 10.4.7.2. Nos Centros de Educação Infantil (CMEI), por equipe constituída para esse fim;
 - 10.4.7.3. Nos outros órgãos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), pelas chefias imediatas, referendada pelo Secretário Municipal de Educação.
- 10.5. Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- 10.6. Não comparecimento no dia determinado para assumir o exercício;
- 10.7. Em decorrência de decisão proferida em processo administrativo;
- 10.8. Apresentação de documentação, com vício de origem, para lograr contratação.
- 10.9. A rescisão prevista no item 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3 deste Edital recairá sempre sobre o último servidor contratado na instituição educacional.
- 10.10. A rescisão processada em razão de uma das hipóteses previstas nos itens 10.4.4, 10.4.6, 10.4.7, deste Edital, inviabiliza a contratação do servidor pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da dispensa.
- 10.11. O Servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no item 10.5 deste Edital só poderá ser novamente contratado na Rede Municipal de ensino, na admissão que ocorreu a dispensa, no ano subsequente.
- 10.12. O Servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no item 10.6 deste Edital só poderá ser novamente contratado na rede Municipal de Ensino, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa.
- 10.13. O Servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos itens 10.7. e 10.8. deste Edital só poderá ser novamente contratado na Rede Municipal de Ensino, depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da dispensa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A validade do Processo Seletivo Simplificado será de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período. A Gerência de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, observando o número de vagas existentes.
- 11.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar, frequentemente, quaisquer comunicados referentes a esse Processo Seletivo Simplificado, que serão divulgados tanto na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, quanto no site e mural da Prefeitura de Patos de Minas.
- 11.3. As convocações de pessoal a ser contratado para atuar na Rede Municipal de Educação serão feitas através de Editais de Convocação afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, site e mural da Prefeitura Municipal de Patos de Minas com antecedência mínima de 48 (quarenta) horas do horário para a seleção dos candidatos, com ampla divulgação.
- 11.4. A contratação será processada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED nos dias, horários e local determinados no Edital de Convocação, observando a classificação final no Processo Seletivo Simplificado dos candidatos presentes ou seus representantes constituídos através de procuração.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local Coordenadora de Processo Seletivo Simplificado no que tange à realização do mesmo.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Será admitido recurso quanto ao resultado da etapa do Processo Seletivo Simplificado.
- 12.2. O prazo para a interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente à divulgação do resultado preliminar da análise curricular e de 02 (dois) dias úteis posteriores à divulgação dos resultados finais desde que o pleito do recurso contemple a seguinte situação:
 - 12.2.1. A pontuação atribuída na avaliação dos títulos e data de nascimento.
- 12.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato para a situação do item 12.2.1.
- 12.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinados a etapa diversa da prevista no item
- 12.5. Os recursos deverão ser entregues digitados, conforme anexo III deste edital, devendo o candidato ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
 - 12.5.1. Deverá ser entregue 01(uma) via original na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, à Comissão Local Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 245, Centro, Patos de Minas - MG.
 - 12.5.2. Não será acatado recurso interposto em coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

12.6. Para interposição de recurso, deverá ser utilizado o modelo de formulário constante neste Edital, entregue em envelope identificado com as informações contidas no quadro abaixo.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL: ___/2019

RECURSO: ANÁLISE CURRICULAR

FUNÇÃO:

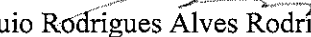
NOME COMPLETO:

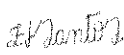
RG E CPF:

12.7. Não será permitida a juntada de documentos que comprovem informações curriculares na fase de recurso.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de outubro de 2019.


José Eustáquio Rodrigues Alves Rodrigues
Prefeito Municipal


Fabiana Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação


Jadir Souto Ferreira
Procurador Geral do Municipal



ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

PEB - Professor da Educação Básica que atuará na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental:

- a) atender as crianças de 4 e 5 anos em turmas de pré escola, alunos do ciclo de alfabetização e complementar nas unidades escolares, desempenhando atividades do plano curricular da instituição;
- b) ministrar hora-aula e cumprir hora-atividade conforme o descrito no artigo 3º da Lei Complementar nº 381, de 9 de abril de 2012;
- c) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, inclusive de apoio a alunos com deficiência;
- d) participar de reuniões e atividades pedagógicas e de formação continuada.

Educador Infantil que atuará nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI):

- a) desenvolver planejamento e atividades de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- b) participar da elaboração e desenvolver a Proposta Curricular de sua área de atuação;
- c) recepcionar os alunos, coletando, junto à mãe ou responsável, informações sobre o seu estado geral;
- d) organizar, previamente, o espaço físico e preparar o material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas;
- e) participar de reuniões e atividades pedagógicas e de formação continuada;
- f) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

T. N. Sup. I/Nutricionista:

- a) executar atividades profissionais típicas correspondentes à sua respectiva habilitação superior;
- b) orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores;
- c) prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;
- d) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital N° 04/2019- PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS DE MINAS.

| DATA | ESPECIFICAÇÃO |
|--------------------|---|
| 14/10/2019 | Publicação e divulgação do edital completo do Processo Seletivo Simplificado: site da Prefeitura de Patos de Minas, mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. |
| 17/10/2019 | Início do período das inscrições online. |
| 29/10/2019 | Término do período de inscrições às 23h59min. |
| 30/10/2019 | Data limite para a entrega de laudos que comprovam a deficiência do candidato - local: Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situada a Av. Getúlio Vargas, 245, Centro, Patos de Minas. |
| 06/11/2019 | Divulgação dos resultados preliminares: site da Prefeitura de Patos de Minas, mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. |
| 07 e 08/11/2019 | Recurso quanto aos resultados preliminares. |
| 14/11/2019 | Divulgação do resultado da análise dos recursos: site da Prefeitura de Patos de Minas, mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. |
| 18/11/2019 | Divulgação dos resultados finais: site da Prefeitura de Patos de Minas, mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. |
| 19 e 20/11/2019 | Recurso quanto ao resultado final. |
| 25/11/2019 | Divulgação do resultado da análise dos recursos: site da Prefeitura de Patos de Minas, mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação SEMED. |
| 29/11/2019 | Homologação do Processo Seletivo Simplificado |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 04/2019

Candidato(a):

Opção da Função Temporária:

N.º do CPF:

N.º do Documento de Identidade (RG):

Fundamentação e argumentação lógica:

Data e assinatura: